



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2395 – DATA 09/03/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Nº 158/2023** - considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 456/2023, com fundamento no art. 45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a partir de **19/03/2023**, a servidora **MARISA MENDES SOARES GONDIM**, matrícula nº 60.005.579-8, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 16/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 159/2023** - considerando o que consta no Memorando nº 7.304/2023, com fundamento no art. 45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a partir de **19/03/2023**, a servidora **TAUANI BORGES ANDRADE**, matrícula nº 60.002.888-6, Professora, admitida em 22/03/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 160/2023** - considerando o que consta no Memorando nº 6.799/2023, com fundamento no art. 45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a partir de **19/03/2023**, a servidora **JOANA ELISA OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº 60.005.665-1, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 02/06/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 161/2023** - considerando o que consta no Memorando 7.056/2023, com fundamento no art. 45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a partir de **19/03/2023**, a servidora **ALINE AGUIAR DOS SANTOS**, matrícula nº 60.005.367-3, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 06/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 12.824, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**  
**Republicado por incorreção do número do Decreto (18.824)**

**Aprova a programação da execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Federal Nº 4.320/64 e nas Lei Municipal Nº 4.090/2022, Decreto Nº 12.822/2023 e demais alterações.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a programação orçamentária e financeira do Município, para o exercício de 2023, na forma dos anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º** - A execução da despesa está desdobrada em programações bimestrais, considerado o fluxo da receita estimada para os mesmos.

**Parágrafo único** - O cronograma bimensal aprovado poderá ser alterado mediante acréscimos pela abertura de créditos adicionais, e em decorrência da necessidade de contingenciamento da despesa, em virtude do cumprimento das metas fiscais estabelecidas, ou excepcionalmente, no interesse da Administração, pela ocorrência de fatos que o justifiquem.

**Art. 3º** - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso têm a finalidade de:

- I. Assegurar às Secretarias e Órgãos Municipais à implementação do planejamento realizado, para melhor execução dos programas de governo;
- II. Servir de base para definição de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e o controle deste fluxo;
- IV. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

**Art. 4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira devesa obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos II deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**





**ANEXO I**  
**FLUXO DA RECEITA**

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>118.973.400</b>	<b>158.234.765</b>	<b>135.219.785</b>	<b>179.762.080</b>	<b>171.086.307</b>	<b>141.415.631</b>	<b>157.315.222</b>	<b>153.993.951</b>	<b>167.525.577</b>	<b>159.608.345</b>	<b>167.329.442</b>	<b>209.279.536</b>	<b>1.919.744.041</b>
Receita Impostos, TX. e C. Melhoria	20.184.829	30.460.718	23.800.598	63.528.986	34.468.073	28.583.342	28.464.512	30.564.219	41.291.919	40.285.326	45.573.779	45.379.853	<b>432.586.154</b>
Receita de Contribuições	4.905.800	5.429.305	6.147.262	5.969.778	6.224.084	6.805.254	7.680.046	6.660.273	8.294.310	8.386.591	8.068.254	9.771.641	<b>84.342.598</b>
Receita Patrimonial	1.739.391	3.134.379	4.478.385	7.059.265	5.663.053	5.024.597	6.254.116	7.031.388	6.241.541	4.700.791	5.701.882	5.942.715	<b>62.971.503</b>
Receita de Serviços	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	853.084	<b>10.234.896</b>
Transferências Correntes	<b>88.304.545</b>	<b>114.864.958</b>	<b>94.433.556</b>	<b>97.163.257</b>	<b>118.654.039</b>	<b>93.975.914</b>	<b>107.839.472</b>	<b>103.629.543</b>	<b>105.951.825</b>	<b>99.413.417</b>	<b>101.325.387</b>	<b>139.754.794</b>	<b>1.265.310.707</b>
Cota-parte FPM	18.932.771	21.354.116	13.129.567	13.687.853	20.124.776	13.679.383	12.885.546	14.272.865	12.511.360	11.824.524	15.651.268	27.446.966	<b>195.500.995</b>
Cota-parte ICMS	19.458.043	32.415.069	29.996.570	31.061.065	30.221.566	27.372.649	35.273.591	29.609.661	34.882.929	34.911.481	33.204.273	52.294.773	<b>390.701.670</b>
Cota-parte IPVA	4.025.796	5.037.211	5.584.494	4.757.574	8.501.029	7.523.481	11.552.801	11.295.289	11.101.876	4.184.659	2.951.073	4.570.044	<b>81.085.327</b>
Cota-parte IPI - Lei Complementar 61/89	228.823	191.869	187.204	205.224	224.277	166.203	172.352	226.305	211.604	228.162	263.793	260.125	<b>2.565.941</b>
Outras Transferências da União	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.094	<b>6.205.095</b>
Outras Transferências do Estado	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.000	<b>4.224.022</b>
FUNDEB	23.533.628	33.580.113	22.966.259	24.456.453	36.583.801	22.311.998	25.034.096	24.912.834	23.970.739	24.991.971	25.739.327	31.631.096	<b>319.712.315</b>
Programas e Convênios	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.332	<b>29.152.039</b>
Transferências SUS-FMS	18.581.305	18.742.401	19.025.283	19.450.909	19.454.411	19.378.021	19.376.907	19.768.410	19.729.138	19.728.441	19.971.474	20.007.603	<b>233.214.303</b>
Transferências Privadas	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.761	<b>2.949.000</b>
Outras Receitas Correntes	3.706.282	3.181.297	2.432.256	2.637.644	3.894.729	3.118.183	5.054.338	3.841.213	3.755.280	3.048.459	2.985.659	2.820.860	<b>40.476.200</b>
Rec.Cor. Intraorçamentária	7.809.893	12.112.015	12.855.549	12.493.747	13.144.912	12.804.938	13.147.850	12.496.393	12.880.510	13.151.780	13.236.816	21.672.114	<b>157.806.517</b>
(-) Dedução Receitas Correntes	-8.530.232	-11.800.799	-9.780.713	-9.943.489	-11.815.475	-9.749.489	-11.978.004	-11.081.970	-11.742.700	-10.230.911	-10.415.227	-16.915.525	<b>-133.984.534</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.304.239</b>	<b>2.970.736</b>	<b>3.786.451</b>	<b>3.913.469</b>	<b>4.012.351</b>	<b>4.044.554</b>	<b>5.157.479</b>	<b>3.176.259</b>	<b>2.771.424</b>	<b>4.077.082</b>	<b>3.481.181</b>	<b>1.881.242</b>	<b>43.576.467</b>
Operação de Crédito	1.997.614	1.335.322	2.149.864	2.149.864	2.149.864	2.149.864	3.130.201	1.583.782	1.029.758	1.911.275	1.911.228	0	<b>21.498.636</b>
Alienação de bens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400.000	0	0	<b>400.000</b>
Transferências de Capital	2.306.625	1.635.414	1.636.587	1.763.605	1.862.487	1.894.690	2.027.278	1.592.477	1.741.666	1.765.807	1.569.953	1.881.242	<b>21.677.831</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>123.277.639</b>	<b>161.205.501</b>	<b>139.006.236</b>	<b>183.675.549</b>	<b>175.098.658</b>	<b>145.460.185</b>	<b>162.472.701</b>	<b>157.170.210</b>	<b>170.297.001</b>	<b>163.685.427</b>	<b>170.810.623</b>	<b>211.160.778</b>	<b>1.963.320.508</b>
<b>TOTAL POR BIMESTRE</b>		<b>284.483.140</b>		<b>322.681.785</b>		<b>320.558.843</b>		<b>319.642.911</b>		<b>333.982.428</b>		<b>381.971.401</b>	<b>1.963.320.508</b>





**ANEXO II CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DESPESAS**

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
<b>Poder Legislativo</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.393</b>	<b>3.759.402</b>	<b>45.112.725,00</b>
Câmara Municipal	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.393	3.759.402	45.112.725,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>96.776.673</b>	<b>102.477.459</b>	<b>149.408.129</b>	<b>187.344.091</b>	<b>173.092.083</b>	<b>177.766.729</b>	<b>166.973.667</b>	<b>161.649.940</b>	<b>164.178.865</b>	<b>163.879.824</b>	<b>165.849.056</b>	<b>208.811.267</b>	<b>1.918.207.783</b>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>3.260.370</b>	<b>3.811.191</b>	<b>4.738.318</b>	<b>5.975.877</b>	<b>5.866.762</b>	<b>5.976.852</b>	<b>6.234.486</b>	<b>7.013.158</b>	<b>6.837.637</b>	<b>6.908.020</b>	<b>8.569.929</b>	<b>10.534.759</b>	<b>75.727.359,00</b>
Gabinete do Prefeito	11.635	14.860	17.060	28.875	23.155	24.192	18.035	24.365	18.698	19.658	22.872	39.410	262.815,00
CONTROLADORIA	26.317	27.257	28.197	29.137	29.607	30.077	30.547	31.017	31.487	31.957	32.897	34.503	363.000,00
PROCON	393.273	352.867	412.707	432.663	510.154	438.039	434.047	381.377	374.980	344.564	367.188	556.141	4.998.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	21.000	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	23.100	262.500,00
ARFES	79.602	92.353	149.588	124.738	108.628	110.945	120.442	115.841	110.178	119.826	115.652	152.207	1.400.000,00
SOMA	2.549.939	3.095.270	3.774.929	5.058.634	4.928.888	5.102.038	5.339.891	6.178.796	6.033.454	6.102.038	7.749.463	9.388.916	65.302.256,00
Secretaria Extraordinária de Política p/ Mulheres	175.618	203.757	330.037	275.201	239.669	244.776	265.728	255.577	243.077	264.369	255.165	335.814	3.088.788,00
Secretaria Extraordinária Gestão e Projetos Estrat.	2.986	2.987	3.960	4.789	4.821	4.945	3.956	4.345	3.923	3.768	4.852	4.668	50.000,00
<b>Procuradoria Geral</b>	<b>16.049</b>	<b>19.481</b>	<b>23.759</b>	<b>31.838</b>	<b>31.021</b>	<b>38.405</b>	<b>33.608</b>	<b>38.888</b>	<b>44.267</b>	<b>38.405</b>	<b>36.186</b>	<b>59.093</b>	<b>411.000,00</b>
<b>Secretaria de Governo</b>	<b>223.001</b>	<b>228.082</b>	<b>269.431</b>	<b>271.726</b>	<b>274.171</b>	<b>274.030</b>	<b>273.760</b>	<b>275.890</b>	<b>278.164</b>	<b>282.240</b>	<b>297.514</b>	<b>299.791</b>	<b>3.247.800,00</b>
Secretaria de Governo	4.462	9.543	19.816	15.964	18.409	18.268	11.850	13.980	16.029	19.993	29.120	25.366	202.800,00
Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	3.375	3.375	3.713	3.713	3.713	3.713	3.713	3.713	3.938	4.050	4.050	3.934	45.000,00
Fundo Municipal de Saneamento	215.164	215.164	245.902	252.049	252.049	252.049	258.197	258.197	258.197	258.197	264.344	270.491	3.000.000,00
<b>Secretaria de Administração</b>	<b>22.168.925</b>	<b>18.477.353</b>	<b>28.053.331</b>	<b>30.476.367</b>	<b>26.695.984</b>	<b>27.482.342</b>	<b>24.652.445</b>	<b>24.494.071</b>	<b>24.673.572</b>	<b>25.944.054</b>	<b>24.982.417</b>	<b>29.160.509</b>	<b>307.261.370,00</b>
Sec. da Administração	7.706.229	6.425.855	9.706.166	9.640.833	9.568.782	9.583.316	7.876.575	7.516.392	7.684.962	8.421.257	8.336.369	9.932.239	102.398.975,00
Inst. Previdência - IPFS	14.462.696	12.051.498	18.347.165	20.835.534	17.127.202	17.899.026	16.775.870	16.977.679	16.988.610	17.522.797	16.646.048	19.228.270	204.862.395,00
<b>Secretaria da Fazenda</b>	<b>4.398.647</b>	<b>4.398.647</b>	<b>7.851.547</b>	<b>6.008.732</b>	<b>6.093.336</b>	<b>6.676.991</b>	<b>6.220.284</b>	<b>6.122.980</b>	<b>6.167.966</b>	<b>5.941.371</b>	<b>6.171.390</b>	<b>8.766.850</b>	<b>74.818.741,00</b>
Secretaria da Fazenda	529.437	529.437	945.041	723.233	733.416	803.667	748.696	736.984	742.399	715.125	742.811	1.055.211	9.005.457,00
Encargos Gerais(OE)	3.869.210	3.869.210	6.906.506	5.285.499	5.359.920	5.873.324	5.471.588	5.385.996	5.425.567	5.226.246	5.428.579	7.711.639	65.813.284,00





<b>Sec. de Com. Social</b>	<b>1.081.051</b>	<b>1.064.004</b>	<b>2.014.938</b>	<b>4.945.053</b>	<b>3.995.806</b>	<b>927.985</b>	<b>1.084.104</b>	<b>935.239</b>	<b>946.807</b>	<b>828.067</b>	<b>900.148</b>	<b>1.329.798</b>	<b>20.053.000,00</b>
<b>Sec. de Planejamento</b>	<b>344.386</b>	<b>495.298</b>	<b>700.432</b>	<b>1.287.050</b>	<b>946.107</b>	<b>1.019.311</b>	<b>1.091.274</b>	<b>1.023.602</b>	<b>1.084.350</b>	<b>1.176.732</b>	<b>897.523</b>	<b>1.054.739</b>	<b>11.120.803,66</b>
Secretaria de Planejamento	284.127	408.633	577.873	1.061.847	780.561	840.956	900.327	844.496	894.615	970.832	740.478	870.186	9.174.931,00
Encargos Gerais(OI)	60.259	86.665	122.559	225.203	165.546	178.355	190.947	179.106	189.735	205.900	157.045	184.553	1.945.872,66
<b>Secretaria de Educação</b>	<b>33.204.438</b>	<b>27.271.629</b>	<b>35.049.553</b>	<b>46.468.802</b>	<b>42.254.660</b>	<b>40.967.398</b>	<b>42.523.145</b>	<b>42.284.612</b>	<b>42.981.153</b>	<b>46.246.708</b>	<b>40.050.926</b>	<b>55.600.537,75</b>	<b>494.903.561,75</b>
<b>Sec. de Cul. Esp. e Lazer</b>	<b>289.669</b>	<b>471.490</b>	<b>802.620</b>	<b>4.709.906</b>	<b>2.446.277</b>	<b>5.020.205</b>	<b>3.042.735</b>	<b>1.444.614</b>	<b>3.551.668</b>	<b>1.331.292</b>	<b>2.317.502</b>	<b>2.664.545</b>	<b>28.092.523,25</b>
Sec. de Cul. Esp. e Lazer	21.371	92.666	224.574	3.290.382	1.662.632	3.500.028	1.770.329	769.772	2.628.001	612.960	1.205.054	1.219.595,25	16.997.364,25
Fundo Municipal da Cultura	1.257	5.452	13.212	193.582	97.817	205.916	104.153	45.288	154.612	36.062	70.897	71.752	1.000.000,00
Fund. Tec Inf. Tel. Cultura E. T. Costa - FUNTITEC	267.041	373.372	564.834	1.225.942	685.828	1.314.261	1.168.253	629.554	769.055	682.270	1.041.551	1.373.198	10.095.159,00
<b>Secretaria Municipal da Saúde</b>	<b>17.849.595</b>	<b>32.622.866</b>	<b>48.044.710</b>	<b>53.791.464</b>	<b>55.176.728</b>	<b>56.356.156</b>	<b>53.805.902</b>	<b>52.161.227</b>	<b>52.262.667</b>	<b>51.934.064</b>	<b>52.999.287</b>	<b>65.837.580</b>	<b>592.842.245,50</b>
Secretaria de Saúde	9.948.241	25.533.289	39.752.870	45.098.677	44.927.032	47.555.385	45.085.299	44.498.883	44.728.804	45.011.334	45.622.006	54.664.042,50	492.425.862,50
Fund. Hospitalar - FHFS	7.901.354	7.089.577	8.291.840	8.692.787	10.249.696	8.800.771	8.720.603	7.662.344	7.533.863	6.922.730	7.377.281	11.173.537	100.416.383,00
<b>Sec. de Des. Social</b>	<b>2.298.828</b>	<b>2.288.767</b>	<b>4.674.494</b>	<b>6.988.252</b>	<b>6.772.868</b>	<b>6.775.913</b>	<b>4.058.648</b>	<b>4.648.889</b>	<b>3.980.894</b>	<b>3.550.774</b>	<b>3.694.169</b>	<b>4.424.803</b>	<b>54.157.298,84</b>
Sec. Des. Social	520.846	518.567	1.059.101	1.583.330	1.534.531	1.535.220	919.569	1.053.300	901.952	804.500	836.989	1.002.529	12.270.434,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.638.306	1.631.136	3.331.373	4.980.319	4.826.821	4.828.991	2.892.477	3.313.125	2.837.064	2.530.530	2.632.724	3.153.427,84	38.596.293,84
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	70.250	69.943	142.848	213.555	206.973	207.066	124.029	142.066	121.653	108.509	112.891	135.217	1.655.000,00
Fundo Municipal do Idoso	60.766	60.500	123.564	184.724	179.031	179.112	107.285	122.887	105.229	93.860	97.650	116.963	1.431.571,00
Fundo Municipal de Igualdade Racial	4.245	4.226	8.631	12.904	12.506	12.512	7.494	8.584	7.351	6.556	6.821	8.170	100.000,00
Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	4.415	4.395	8.977	13.420	13.006	13.012	7.794	8.927	7.645	6.819	7.094	8.496	104.000,00
<b>Sec. de Des. Urbano</b>	<b>500.201</b>	<b>389.857</b>	<b>600.336</b>	<b>991.160</b>	<b>957.978</b>	<b>993.063</b>	<b>1.038.718</b>	<b>1.095.998</b>	<b>1.051.278</b>	<b>933.696</b>	<b>639.651</b>	<b>896.827</b>	<b>10.088.763,00</b>
<b>Sec. de Trab. Tur. Des. Econômico</b>	<b>141.972</b>	<b>162.998</b>	<b>241.121</b>	<b>405.613</b>	<b>314.334</b>	<b>468.351</b>	<b>330.577</b>	<b>136.639</b>	<b>290.982</b>	<b>167.579</b>	<b>304.630</b>	<b>380.954</b>	<b>3.345.750,00</b>
Sec. de Trab. Tur. Des. Econômico	87.252	100.174	148.186	249.278	193.180	287.835	203.163	83.974	178.829	102.989	187.217	234.123	2.056.200,00
Fundo Municipal do Trabalho	54.720	62.824	92.935	156.335	121.154	180.516	127.414	52.665	112.153	64.590	117.413	146.831	1.289.550,00





Sec. de Serv. Públicos	8.283.107	7.837.600	9.753.653	11.194.329	11.124.439	12.133.587	11.826.663	10.249.734	11.604.220	10.668.546	10.405.362	11.895.714	126.976.954,00
Sec. de Agr. Rec. Hid. Des. Rural	371.429	553.412	1.519.006	6.302.168	5.006.143	6.453.356	4.720.599	4.678.697	3.208.143	2.826.609	2.747.637	2.895.801	41.283.000,00
Sec. de Hab. e Reg. Fund. Urbana	72.790	69.907	167.450	236.384	207.420	312.199	276.049	198.541	239.382	189.987	216.830	322.406	2.509.345,00
Sec. de Hab. e Reg. Fund. Urbana	69.281	66.537	159.378	224.989	197.422	297.150	262.742	188.971	227.843	180.829	206.378	306.865	2.388.385,00
Fundo Municipal de Hab. e Interesse Social	3.509	3.370	8.072	11.395	9.998	15.049	13.307	9.570	11.539	9.158	10.452	15.541	120.960,00
Gab. do Vice-Prefeito	2.986	2.987	3.960	4.789	4.821	4.945	3.956	4.345	3.923	3.768	4.852	4.668	50.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	1.937.673	1.915.864	4.281.831	6.202.521	3.891.885	4.835.227	4.670.375	3.956.703	4.024.928	3.968.711	4.206.169	6.087.309	49.979.196,00
Sec. Transp. e Trânsito	1.354.352	1.465.538	3.103.226	4.469.642	2.853.746	2.912.373	2.980.877	2.539.970	2.627.096	2.578.321	2.598.992	2.954.563	32.438.696,00
Sup. M. Trânsito - SMT	583.321	450.326	1.178.605	1.732.879	1.038.139	1.922.854	1.689.498	1.416.733	1.397.832	1.390.390	1.607.177	3.132.746	17.540.500,00
Sec. de Meio Amb. e Rec. Naturais	260.240	301.930	489.053	407.801	355.140	362.713	393.761	378.717	360.204	391.753	378.101	497.620	4.577.033,00
Sec. de Meio Amb. e Rec. Naturais	17.114	19.856	32.162	26.818	23.355	23.853	25.895	24.906	23.688	25.763	24.865	32.725	301.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	243.126	282.074	456.891	380.983	331.785	338.860	367.866	353.811	336.516	365.990	353.236	464.895	4.276.033,00
Sec. Mun. De Prev. a Violência	71.316	94.096	128.586	644.259	676.203	687.700	692.578	507.396	586.660	547.448	409.844	477.974	5.524.060,00
Sec. Mun. De Prev. a Violência	49.481	67.763	88.031	563.154	595.432	605.465	608.057	440.080	513.472	475.827	351.155	406.143	4.764.060,00
COMPDEC	4.778	6.543	8.500	54.376	57.493	58.461	58.712	42.493	49.579	45.944	33.906	39.215	460.000,00
FUNDEC	17.057	19.790	32.055	26.729	23.278	23.774	25.809	24.823	23.609	25.677	24.783	32.616	300.000,00
Reserva de Contingência	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.618.989	5.618.990	11.237.979,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>100.536.066</b>	<b>106.236.852</b>	<b>153.167.522</b>	<b>191.103.484</b>	<b>176.851.476</b>	<b>181.526.122</b>	<b>170.733.060</b>	<b>165.409.333</b>	<b>167.938.258</b>	<b>167.639.217</b>	<b>169.608.449</b>	<b>212.570.669</b>	<b>1.963.320.508,00</b>
<b>Total Bimestre</b>		<b>206.772.918</b>		<b>344.271.006</b>		<b>358.377.598</b>		<b>336.142.393</b>		<b>335.577.475</b>		<b>382.179.118</b>	<b>1.963.320.508,00</b>

**Obs:** Os valores estão conforme a previsão legal, embora, conforme limitações inerentes aos grupos das despesas que serão resguardados conforme determinação do art. 69, da Lei Municipal Nº 4.090/2022.





**DECRETO Nº 12.855, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.124, de 15 de fevereiro de 2023, artigo 6º, inciso I, alínea “a”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
02.0231	04.122.0004.2261	3.3.90.39	15000000	150.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS.INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
02.0231	04.122.0004.2261	4.4.90.51	15000000	150.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 12.856, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**Aprova o Loteamento Popular Bem Viver Parque dos Cajueiros, localizado na Fazenda Cajueiros - Distrito sede e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Nº 75442/2021, com base no art. 14 da Lei Municipal Nº 629, de 04 de julho de 1969, da Lei Municipal Nº 118/2018 e da Lei Federal Nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal Nº 10.932, de 03 de agosto de 2004 e da Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada o **LOTEAMENTO POPULAR BEM VIVER PARQUE DOS CAJUEIROS**, situado na Via em Abertura, s/n, Fazenda Cajueiros, Distrito Sede, de propriedade da empresa **BEM VIVER PARQUE DOS CAJUEIROS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, CNPJ 39.427.839/0001-46, com **40.409,39m<sup>2</sup>** (quarenta mil, quatrocentos e nove metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados).

**Parágrafo único** - A área total do **Terreno** mede **60.873,92m<sup>2</sup>** (sessenta mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), sendo destinado **40.409,39m<sup>2</sup>** (quarenta mil, quatrocentos e nove metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados) para a implantação do Loteamento, destinados para a área dos **Lotes Residenciais 39.151,05 m<sup>2</sup>** (trinta e nove mil, cento e cinquenta e um metros quadrados e cinco centímetros quadrados), para a **Área de Lotes Comerciais** foram destinadas **1.260,71 m<sup>2</sup>** (um mil, duzentos e sessenta metros e setenta e um centímetros quadrados), e para a área destinada a **Equipamentos Públicos Comunitários 3.112,69m<sup>2</sup>** (três mil, cento e doze metros e sessenta e nove centímetros quadrados), para as **Áreas Livres 2.582,18m<sup>2</sup>** (dois mil, quinhentos e oitenta e dois metros e cinquenta e dezoito centímetros quadrados), para **Ruas e Passeios 14.767,29m<sup>2</sup>**(quatorze mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e nove centímetros quadrados), totalizando uma **Área de Uso Público de 20.462,16m<sup>2</sup>** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois metros e dezesseis centímetros quadrados).

**Art. 2º** - Ficam incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso e gozo da população, as edificações públicas e outros equipamentos urbanos, nos termos do Art. 22, da Lei Federal Nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal Nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1.999 e pela Lei Federal Nº 10.932, de 03 de agosto de 2004.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**SERGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO





## LICITAÇÕES

**CRENCIAMENTO Nº 11-2023-CHP – Objeto:** o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atender às unidades da rede própria (CADH; ALTA E MÉDIA; CAPS; CENTRAL DE REGULAÇÃO; VIEP; DIVISÃO MÉDICA; AUDITORIA; TFD; SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **Data dos envelopes:** 24/03/2023 das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. **Local:** Departamento de Gestão de Compras e Contratações -DGCC, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Feira de Santana, 08/02/2023. Verilândia Sena Barros – Presidente da CPL.

**ADITIVO Nº 103-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MANUELA DE ATAIDES LIMA.** Aditar Contrato nº272-2020-19C firmado em 06/04/2020. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 45.600,00, será prorrogado por até 06 (seis) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 261.900,00. **DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023.**

**ADITIVO Nº 34-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MANUELA DE ATAIDES LIMA.** Aditar Contrato nº272-2020-19C firmado em 06/04/2020. A Cláusula Sexta do contrato 272-2020-19c, tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte: **Onde se Lê:** Cláusula Sexta – Manutenção das Condições da proposta – Reajustamento e Revisão. A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 06 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município. Em conformidade com o art.140, inciso II e art.142 da Lei Estadual nº9.433/05, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município. **Leia-se:** Cláusula Sexta- Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão. A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art.8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município. Em conformidade com art.140, inciso II e art.142 da Lei Estadual nº 9.433/05, o(s) contrato(s)decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município. **DATA DA ASSINATURA:01/03/2023.**

**TERMO DE REVOGAÇÃO - LICITAÇÃO 135-2022-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 116-2022-PE. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. Com base no **Parecer nº 094-PGM-R-2023**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante de tudo aqui abordado, opinamos **pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos**, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência, conforme exposto alhures.”, RATIFICO o referido parecer e revogo a licitação supramencionada. **Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2023. Anaci Bispo Paim – Gestora do FME.**

**TERMO DE REVOGAÇÃO - LICITAÇÃO 136-2022-02L – PREGÃO ELETRÔNICO 118-2022-PE. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS NAS MÁQUINAS E CAMINHÕES PESADOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO – SOMA, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BA. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. Com base no **Parecer nº 109-PGM-R-2023**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante de tudo aqui abordado, opinamos **pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos**, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência, conforme exposto alhures.”, RATIFICO o referido parecer e revogo a licitação supramencionada. **Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2023. João Vianey Marval Silva – Superintendente de Operações e Manutenção.**





**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**EDITAL SEPLAN 001/2023**

A Secretaria Municipal de Planejamento de Feira de Santana convida representantes de classe, associações da sociedade civil, organizações não-governamentais e outros, para contribuírem com a elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, em audiências públicas, conforme o cronograma abaixo. Bem como, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana ([www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br)) a opção eletrônica para contribuição da população de forma digital, no período de 21/03/2023 à 21/04/2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
21/03/2023 (terça-feira)	9:00h	Distrito de Jaguara Clube Polivalente – Sede do Distrito
	15:00h	Distrito de Governador João Durval Carneiro - Ipuacú Creche Maria de Lourdes Almeida Machado
22/03/2023 (quarta-feira)	9:00h	Distrito de Bonfim de Feira Biblioteca Municipal Godofredo Leite Filho
	14:00h	Distrito de Maria Quitéria – São José Sede do CRAS - Rua Padre Epifânio, nº 06
23/03/2023 (quinta-feira)	9:00h	Distrito de Tiquarucú Mercado Municipal de Tiquarucú
	15:00h	Distrito de Matinha Escola Municipal Rosa Maria Esperidião Leite
24/03/2023 (sexta-feira)	9:00h	Distrito de Humildes Colégio Municipal Antonio Brandão
	15:00h	Distrito de Jaíba Associação Comunitária de Jaíba
28/03/2023 (terça-feira)	8:30h	Regiões Administrativas I, II e III (Sede) Auditório da Secretaria Municipal de Saúde
	14:30h	Regiões Administrativas IV e V (Sede) Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Feira de Santana, 08 de março de 2023.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 019/2023.

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 46311/2021, DA PORTARIA 100/2021.**

A Secretária Municipal de Saúde, do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94,

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 46311/2021, **instaurado através da Portaria SMS Nº 100/2021;**

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 46311/2021;

considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 72/73 do Processo Administrativo Disciplinar nº 46311/2021,

**RESOLVE:**

**Dar ciência do acolhimento do relatório conclusivo** da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 46311/2021, **instituída e nomeada através da** Portaria nº 100/2021, publicada no Diário Oficial no dia 25 de maio de 2021, **restando apurado que houve acumulação ilícita de cargos públicos do servidor H.S.F**, Matrícula nº 01082992-3, Motorista, nos termos do que dispõe o art.145, parágrafo 1º da Lei Complementar 01/94.

Entretanto, embora manifesta a cumulação ilícita de cargo público, convém mencionar que o servidor, polo passivo do processo administrativo em epígrafe, requereu a exoneração do cargo de Motorista em 29 de janeiro de 2020, conforme Decreto Individual nº180/2020, publicado em 12 de fevereiro de 2020.

Dessa forma, diante da perda do objeto da ação, tendo em vista a extinção do vínculo jurídico entre as partes, determino pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 46311/2021, instituído pela Portaria SMS Nº 100/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 09 de janeiro de 2023

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA SMS Nº 20/2023**

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16590/2021  
DA PORTARIA 209/2021.**

A Secretária Municipal de Saúde, do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94,

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 16590/2021, **instaurado através da Portaria SMS Nº 209/2021;**

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 16590/2021;

considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 87, do Processo Administrativo Disciplinar nº 16590/2021,

**RESOLVE:**

**Acatar o relatório conclusivo proferido pela Comissão de** Processo Administrativo Disciplinar nº 16590/2021, **instituída e nomeada através da** Portaria nº 209/2021, publicada no Diário Oficial no dia 24 de agosto de 2021, o qual assevera que o servidor M.F.O.N, matrícula nº 01070383-2, Técnico em Laboratório, está aposentado e afastado do exercício de suas funções desde 07/01/2009. Diante disso, foi constatado que o investigado **não praticou a conduta ilícita de acúmulo indevido de cargos públicos**, conforme estabelece o art. 145, § 1º, da Lei 01/94 e art. 37, incisos XVI e XVII, da CRFB/88.

Assim sendo, diante das provas que atestam a inocência do servidor M.F.O.N, tal como em observância ao princípio da legalidade, determino pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 16590/2021, instituído pela Portaria SMS Nº 209/2021.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 09 de janeiro de 2023.

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





PORTARIA SMS Nº 21/2023.

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17954/2021  
DA PORTARIA 156/2021.**

A Secretária Municipal de Saúde, do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94,

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 16590/2021, instaurado através da Portaria SMS Nº 156/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 16590/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos às fls. 50/51 do Processo Administrativo Disciplinar nº 17954/2021,

**RESOLVE:**

**Acatar o relatório conclusivo proferido pela Comissão de** Processo Administrativo Disciplinar nº 17954/2021, **instituída e nomeada através da** Portaria nº 156/2021, publicada no Diário Oficial no dia 17 de junho de 2021, o qual apurou eventuais irregularidades no recebimento do Auxílio Emergencial pela servidora G.P.A.G., matrícula nº 08.031.892-0, função Agente de Endemias, lotada na Vigilância Epidemiológica, **restou apurado que não houve má-fé da servidora, tampouco conduta incompatível com a moralidade administrativa**, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158, da Lei Complementar 01/94.

Diante dos fatos supracitados, aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 17.954/2021, determinando arquivamento do processo, diante da inocência da servidora, por não se enquadrar no recebimento indevido do auxílio emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, bem como pela ausência dos requisitos de materialidade do fato e autoria.

Registre-se e publique-se.

Feira de Santana, 09 de janeiro de 2023

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**





**PORTARIA SMS Nº 23/2023**

**PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 181, da Lei Complementar 01/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, criada através da PORTARIA SMS Nº 96/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

